



EDITAL Nº 01/2025 – 1ª RETIFICAÇÃO

XI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no subitem 16.18 do Edital nº 01/2025, de 23.09.2025, e a legislação pertinente, torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de abertura, nos seguintes termos:

1. No item 5, DA ISENÇÃO, subitem 5.4, ONDE SE LÊ:

5.4 O candidato que possuir renda bruta até 03 (três) salários-mínimos (nacional), que não tenha usufruído da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 03 (três) concursos, e que residir no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos, poderá obter a isenção, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, devendo, para tanto, fazer o *upload* dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de renda;
- b) cópia do comprovante de domicílio em que reside no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) declaração firmada pelo candidato de que reside no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos (conforme Anexo IV deste Edital), legível e assinada de próprio punho;
- d) declaração firmada pelo candidato de que possui renda bruta igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos nacionais, e que não usufruiu da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 03 (três) concursos (conforme Anexo V deste Edital), legível e assinada de próprio punho.

5.4.1 O candidato isento do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.4, que seja aprovado no Concurso Público efetuado pela administração pública, após sua admissão terá a referida taxa descontada em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento ou remuneração.

LEIA-SE:

5.4 O candidato que possuir renda bruta até 3 (três) salários-mínimos (nacional) e que não tenha usufruído da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos, poderá obter a isenção, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, devendo, para tanto, fazer o *upload* dos seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de renda; e
- b) declaração firmada pelo candidato de que possui renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos nacionais e que não usufruiu da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 3 (três) concursos (conforme Anexo IV deste Edital), legível e assinada de próprio punho.

5.4.1 O candidato isento do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.4, que seja aprovado no Concurso Público efetuado pela administração pública, após sua admissão terá a referida taxa descontada em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento ou remuneração.

2. No item 10, DA PROVA, subitem 10.6.12, ONDE SE LÊ:



10.6.12 Para todos os cargos, será considerado aprovado na Prova Objetiva:

a) o candidato que, cumulativamente:

- acertar, no mínimo, 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos; e
- acertar, no mínimo, 30 (trinta) questões do total da Prova Objetiva.

b) De acordo com as Resoluções nº 512/2023 e nº 516/2023 do CNJ, em relação aos candidatos indígenas e negros, serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, conforme alínea “a” do subitem 10.6.12.

c) O candidato que não atender aos requisitos da alínea “a”, ou no caso de negros e indígenas, alínea “b” ambas do subitem 10.6.12, será eliminado do Concurso.

LEIA-SE:

10.6.12 Para todos os cargos, será considerado aprovado na Prova Objetiva:

a) O candidato que, cumulativamente:

- acertar, no mínimo, 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos; e
- acertar, no mínimo, 30 (trinta) questões do total da Prova Objetiva.

b) De acordo com as Resoluções nº 401/2021, nº 512/2023, nº 516/2023 e nº 549/2024, todas do CNJ, em relação aos candidatos indígenas, negros e pessoas com deficiência, serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, conforme alínea “a” do subitem 10.6.12.

c) O candidato que não atender aos requisitos da alínea “a”, ou no caso de negros, indígenas e pessoas com deficiência, alínea “b”, ambas do subitem 10.6.12, será eliminado do Concurso.

3. Fica excluído o “ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDIR NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL HÁ NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS” e no “Anexo V”, ONDE SE LÊ:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER UTILIZADO ISENÇÃO POR 3 VEZES NO ANO

LEIA-SE:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER UTILIZADO ISENÇÃO POR 3 VEZES NO ANO

4. Para evitar qualquer prejuízo aos candidatos que se enquadram na hipótese do subitem 5.4, o prazo de requerimento da isenção será reaberto das 0h do dia 07 de novembro de 2025 até às 23h59 do dia 11 de novembro de 2025, horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5. Permanecem válidas as demais previsões do edital de abertura.

Campo Grande, 05 de novembro de 2025.

Desembargador Dorival Renato Pavan
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul